

# *Superior Tribunal de Justiça*

**AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 738.143 - RJ (2005/0052335-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**  
**AGRAVANTE** : SINDIPETRO NF SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE  
**ADVOGADO** : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO E OUTROS  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL SINDITOB  
**ADVOGADO** : JOSÉ GERALDO COSTA E OUTROS

## **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SINDICAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE SINDICATOS. ATIVIDADES PETROLÍFERAS. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ACÓRDÃO FUNDADO EM MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 7/STJ. INCIDÊNCIA. LEI Nº 5.811/72. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS NºS 282 E 356/STF. APLICAÇÃO.

I - Para dirimir a contenda acerca da ocorrência de uma única categoria petrolífera e, conseqüentemente, de possibilidade de existir apenas um sindicato, o Tribunal de origem pautou-se no substrato fático dos autos e rever tal entendimento esbarraria no óbice sumular nº 07/STJ.

II - Ademais, a matéria inserta na Lei nº 5.811/72, a qual o recorrente requer o exame, não foi analisada pela Corte de origem, tendo em vista que esta decidiu a contenda baseando-se na avaliação do conjunto fático dos autos. Não tendo o recorrente oposto embargos declaratórios, buscando prequestionar a matéria, incidem, à hipótese vertente, os enunciados sumulares nºs 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal.

III - Agravo regimental improvido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Os Srs. Ministros LUIZ FUX, TEORI ALBINO ZAVASCKI, DENISE ARRUDA e JOSÉ DELGADO votaram com o Sr. Ministro Relator. Custas, como de lei.

Brasília(DF), 16 de agosto de 2005 (data do julgamento).

**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**  
Relator